



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

BUTIÁ, 19 DE AGOSTO DE 1976

A T A Nº 1505/76

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1976, ÀS 20:00/ HORAS, REUNIU-SE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES / FLORISBAL. HAVIA NÚMERO LEGAL CONFORME LIVRO DE COMPARECIMENTO E FEITA A CHAMADA. ABERTA A SESSÃO PELO SR. PRESIDENTE, PASSOU-SE/ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR A QUAL DEPOIS DE LIDA FOI A- PROVADA POR UNANIMIDADE.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO : DA ARENA - IVO RODRIGUES FLORIS-
BAL; MÁRIO DA SILVA GONÇALVES; LIEGE FERREIRA DOS SANTOS E CÉLIA
NOGUEIRA CARVALHO, DO MDB - ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA; PEDRO MOA-
CIR CARVALHO TEIXEIRA; ALDONEZ JESUS MOREIRA E ERALDO MACHADO.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE IVO RODRIGUES FLORISBAL - VEREADOR PEDRO MOACIR CARVA-
LHO TEIXEIRA.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - SR. PRESIDENTE E SRS./
VEREADORES. NA SESSÃO ANTERIOR, NÓS RECEBEMOS UM DECRETO, CÓPIA/
DE UM DECRETO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL BAIXOU. DECRETO Nº 24,
ABRINDO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE Cr\$ 330.810,00. ESTE /
CRÉDITO SUPLEMENTAR, APRESENTA COMO RECURSO PARA A SUA COBERTURA
CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, ELE APRESENTA COMO RECURSO, ARRECA
DAÇÃO A MAIOR QUE SEGUNDO SUA EXCELÊNCIA ENTENDE, HAVERÁ NO PRES
SENTE EXERCÍCIO, ARRECADAÇÃO A MAIOR NO VALOR DE Cr\$ 180.810,00,/
E POR REDUÇÃO DE VÁRIAS RUBRICAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA Cr\$ 150.000,
00, ENTÃO, NÓS NÃO TEMOS CONDIÇÕES DE PRESUMIR QUE HAVERÁ A MAI
OR TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO RECEBEMOS O BALANCETE DO MÊS DE
JULHO, ISTO NÃO QUER DIZER QUE ESTEJAMOS RECLAMANDO A FALTA DES
TE BALANCETE, PORQUE O PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO EXPIRA AMA
NHÃ. NÃO É RECLAMAÇÃO CONTRA A APRESENTAÇÃO DO BALANCETE, APENAS
NÓS ESTAMOS DIZENDO QUE NÃO CONHECEMOS O COMPORTAMENTO DA ARRECA
DAÇÃO. MAS, NÃO É O QUE DIZ A RESPEITO A ARRECADAÇÃO, QUE NOS /
TRAZ A FAZER ESTE PRONUNCIAMENTO. O QUE NÓS ESTRANHAMOS É QUE /
NOS PARECE QUE NÃO É LEGAL É A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES POR DECRETO,
MUITO EMBORA, A LEI DE ORÇAMENTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO TENHA
EM SEU ARTIGO 4º, AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR /
POR DECRETO, QUE NÓS ENTENDEMOS QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL SÓ
PODERIA ABRIR ESTE CRÉDITO POR DECRETO VALENDO-SE DA ARRECADAÇÃO
A MAIOR SE HOUVER, E RUBRICA NÃO PODE S. EXA, REDUZIR POR DECRE
TO, APENAS POR LEI E NÃO POR DECRETO. SERIA MAIS INTERESSANTE, /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

BUTIÁ, 19 DE AGOSTO DE 1976.

A T A Nº 1505/76

Fls. Nº 02

... QUE O SR. PREFEITO, TIVESSE ENTÃO, MANDADO UM PROJETO DE LEI PARA REDUZIR DE OUTRAS RUBRICAS ESTA IMPORTÂNCIA DE R\$ 150.000,00, ENTÃO SE QUISESSE PODERIA BAIZAR OUTRO DECRETO ABRINDO UM CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 180.810,00, CONFORME LHE FOI AUTORIZADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA. NOS PARECE ILEGAL, ESTE DECRETO, É DE SUA COMPETÊNCIA BAIZAR DECRETO SOBRE ESTA MATÉRIA, VISTO ESTAR AUTORIZADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA, MAS NÃO NOS PARECE LEGAL QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL, REDUZA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR DECRETO, ISTO NOS PARECE ILEGAL E ESTE PRONUNCIAMENTO É FEITO NÃO NO SENTIDO DE FAZER OPOSIÇÃO, MAS NO SENTIDO DE COLABORAR, NO SENTIDO DE EVITAR QUE SEJAM GASTAS ESTAS IMPORTÂNCIAS COMO FONTE DE COBERTURA À REDUÇÃO DE RUBRICA POR DECRETO. E NOS PARECE QUE SEJA ILEGAL, NOS PARECE, E SE DE FATO FOR ILEGAL, PODERÁ OCORRER UM SERÍSSIMO TRANSTORNO DE CONTABILIDADE COM ALGUMAS IMPLICAÇÕES INCLUSIVE COM NORMAS E COM AS DIRETRIZES DO TRIBUNAL DE COTAS. POR ISTO, SERIA INTERESSANTE QUE O PREFEITO TRATASSE COM A MAIOR URGÊNCIA DE EXAMINAR ESTE ASSUNTO E SE NÓS TRATAMOS DESTA MATÉRIA/ DAQUI DA TRIBUNA, E DEIXAMOS DE FAZER DE OUTRA FORMA DE DIZER DA NOSSA PREOCUPAÇÃO, É PRINCIPALMENTE TENDO EM VISTA SALVAGUARDAR/ A RESPONSABILIDADE DE NOSSA BANCADA QUE DEVE TANTO QUANTO POSSÍVEL, TANTO QUANTO FOR CAPAZ DE ACOMPANHAR TUDO O QUE OCORRE NO TERRENO DA ADMINISTRAÇÃO. PORTANTO, NÓS NÃO ESTAMOS CRITICANDO, NÓS ESTAMOS BUSCANDO COLABORAR, NÃO ESTAMOS FAZENDO OPOSIÇÃO, ESTE É O SENTIDO DA NOSSA PARTICIPAÇÃO NO DIA DE HOJE. TALVEZ SEJA INTERESSANTE QUE O SR. PRESIDENTE SE COMUNIQUE COM O SR. PREFEITO PARA QUE ELE SE JULGAR INTERESSANTE, SENÃO, AGUARDEMOS O QUE PODE ACONTECER, MAS É INTERESSANTE QUE O SR. PREFEITO CONSULTE À ASSESSORIA ESPECIALIZADA, PARA SABER SE ISTO ESTÁ LEGAL. PORQUE SE NÃO ESTIVER LEGAL, PODE CAUSAR SÉRIO TRANSTORNO NA CONTABILIDADE. ISTO É COISA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE, NÃO É MATÉRIA QUE SE POSSA CONSERTAR DE OUTRA FORMA. MUITAS VEZES A BENTE ALÍ, EM ATITUDE DE COLABORAÇÃO, TOMA OUTRAS MEDIDAS COM VISTAS A FACILITAR O TRABALHO DO EXECUTIVO. MAS É UMA COISA QUE TRANSCENDE À NOSSA VONTADE E NÓS APENAS LEMBRAMOS ISTO, COMO JÁ DISSE ANTES COM O RESTRITO TÍTULO DE COLABORAÇÃO, NADA MAIS QUE ISTO. MUITO/ OBRIGADO.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

NADA CONSTOU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Camara Municipal de Vereadores de Butiá

BUTIÁ, 19 DE AGÔSTO DE 1976.

A T A Nº 1505/76

FLS. Nº 03

... NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, MANDOU O SR. PRESIDENTE ,
QUE SE DATILOGRAFASSE A PRESENTE ATA, MARCANDO NOVA SESSÃO PARA/
O DIA 26 DE AGÔSTO DE 1976, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGÔSTO DE 1976.

Luiz R. F. F. F. F.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO